

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFC

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Este Regulamento disciplina o Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Constituição, Sociedade e Pensamento Jurídico, da Faculdade de Direito da UFC.

Parágrafo único – O Programa de Pós-Graduação será regido pela Resolução nº 17/CEPE, de 4 de dezembro de 2015, pelo Regimento Interno da Faculdade de Direito e por este Regimento Interno.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação stricto sensu compreende o Curso de Mestrado Acadêmico e o Curso de Doutorado em “Constituição, Sociedade e Pensamento Jurídico”, que conferirão, respectivamente, os graus de Mestre e Doutor em Direito.

Art. 3º É objetivo do Programa possibilitar a competência científica e profissional dos graduados, desenvolvendo e aprofundando aptidões para a pesquisa, o ensino e extensão e para as profissões qualificadas.

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 4º O Curso de Mestrado terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, excepcionalmente prorrogáveis por mais 03 (três) meses, pressupondo a integralização de, no mínimo, 30 (trinta) créditos, dos quais 06 (seis) referentes às atividades de dissertação.

Art. 5º O Curso de Doutorado terá duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses, excepcionalmente prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, pressupondo a integralização de, no mínimo, 60 (sessenta) créditos, dos quais 12 (doze) referentes às atividades relativas à tese.

Art. 6º Será exigida proficiência em língua estrangeira, com opções para as línguas inglesa, francesa, italiana e alemã, como requisito prévio ao ingresso, na forma estabelecida no Edital de Seleção. Para o Curso de Mestrado será exigida a proficiência em uma das línguas, para o Curso de Doutorado em duas das línguas.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º Integram a estrutura organizacional do Programa de Pós-Graduação em Direito:
I – o Colegiado, composto por docentes credenciados e pela representação discente, no percentual de 1/5 (um quinto) do total dos membros do Colegiado com direito a voz e voto, composta por discentes regularmente matriculados nos cursos, eleitos em processo realizado e supervisionado pelo Centro Acadêmico Clóvis Beviláqua – CACB;

II – a Coordenação;

III – o Corpo Docente;

IV – o Corpo Discente.

Art. 8º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação tem as seguintes atribuições:

I – Aprovar a composição do Corpo Docente do Programa bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes, dos orientadores e dos Coorientadores com suas respectivas atribuições e exigências, ressalvada a hipótese de descredenciamento automático do docente que não atingir a pontuação exigida neste Regimento, nos termos do art. 18;

II – Aprovar o Regimento interno de funcionamento do Programa com a respectiva integralização curricular;

III – Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência;

IV – Aprovar a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;

V – Aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no programa, respeitando a resolução específica da UFC;

VI – Deliberar, com a aprovação de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros, sobre o prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado e ao curso de doutorado;

VII – Definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, e as situações em que são admitidas dissertações ou teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;

VIII – Eleger, dentre os docentes permanentes, o Coordenador, Vice-Coordenador e os 2 (dois) professores que integrarão a Coordenação do Programa, sendo autorizada a formação de chapas.

Art. 9º A Coordenação de Programa de Pós-Graduação será integrada:

I - pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador e por mais dois docentes, representantes de cada área de concentração do Programa pertencentes ao respectivo Colegiado. Havendo apenas uma área de concentração, o Colegiado indicará, além do representante da área, mais um dos seus pares para compor a Coordenação;

II - por 1 (um) representante do Corpo Discente do curso, escolhido entre aqueles que integrem a representação discente no Colegiado, por decisão majoritária da própria representação discente.

§ 1º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º O mandato dos demais membros da Coordenação do Programa, exceto o do representante do Corpo Discente, será de 02 (dois) anos, também podendo ser renovado.

§ 3º Os representantes estudantis de que trata o inciso “II” deste artigo terão mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução, e deverão ser alunos regularmente matriculados em disciplina ou em atividades de dissertação ou de tese.

§ 4º Os representantes discentes serão eleitos em processo realizado e supervisionado pelo Centro Acadêmico Clóvis Beviláqua, devendo os interessados em se candidatarem se inscrever individualmente, devendo a eleição obedecer às seguintes regras:

I - A comissão eleitoral publicará em flanelógrafo do Programa edital para dar início ao processo eleitoral, observando rigorosamente as regras deste capítulo, fixando data para inscrição das chapas, sendo elegíveis todos os alunos regularmente matriculados no referido Programa, com exceção dos que estejam com sua matrícula trancada ou suspensa;

II - A eleição ocorrerá em um só dia, das 08:00h às 20:00h, ininterruptamente, e quinze dias antes do término do mandato;

III - É vedado o voto por e-mail e por procuração;

IV - Os votos serão recolhidos em urna instalada em uma das dependências do Programa resguardado no sigilo do voto, mediante assinatura de folha de comparecimento dos votantes;

V - A comissão eleitoral apurará os votos em sessão aberta e declarará o resultado por maioria dos votantes, cabendo do resultado recurso único e imediato à própria Comissão Eleitoral;

VI - Será lavrada ata constando resumidamente as ocorrências da eleição, firmada pelos presentes e arquivada na secretaria do Programa;

VII - Os casos omissos serão decididos pela junta eleitoral, após reunião com os candidatos.

§ 5º O mandato do representante discente se encerrará automaticamente no caso de trancamento de matrícula ou de desligamento do aluno, inclusive em caso de defesa final da dissertação ou tese.

§ 6º Havendo omissão da representação discente quando do término do mandato ou da defesa final da dissertação ou tese, caberá ao Coordenador do Programa a convocação de novas eleições.

Art. 10. São atribuições da representação discente:

I – Participar, com direito a voz e voto, das reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito;

II – Promover o contato entre alunos e Coordenação do Programa;

III – Auxiliar o Colegiado, quando solicitado, em tarefas ligadas à administração do Programa;

IV – Convocar, oportunamente, eleição para representação discente do anuênio seguinte, constituindo comissão eleitoral formada por três membros, sendo dois alunos regularmente matriculados e presidida por professor do Programa, em pleito realizado e supervisionado pelo Centro Acadêmico Clóvis Beviláqua – CACB;

V – Elaborar relatórios sobre as diversas áreas de atuação, mantendo cientes os alunos do Programa;

VI – Atuar em qualquer outro assunto pertinente ao Programa.

Art. 11. Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, simultaneamente, a função de Coordenador será exercida pelo membro da Coordenação que seja mais antigo no magistério superior na UFC.

§ 2º No impedimento permanente ou na renúncia de qualquer membro docente da Coordenação, se decorridos mais de dois terços do mandato, sua substituição será feita através de eleição em reunião do Colegiado do Programa, convocada para tal fim por aquele que estiver no exercício da Coordenação, e seu mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.

§ 3º No impedimento permanente de todos os membros docentes da Coordenação, haverá nova eleição para composição da Coordenação por um mandato integral, através de reunião do Colegiado do Programa, convocada para tal fim pelo docente que se encontrar no exercício da coordenação.

Art. 12. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Art. 13 Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação compete:

- I – Convocar eleições para a Coordenação do Programa;
- II – Presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa;
- III – Submeter à Coordenação o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas e os processos de aproveitamento de estudos;
- IV – Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que sejam encaminhadas a CPPG/CEPE propostas de modificação nos planos de curso, após aprovação pelo Colegiado do Programa, pelo conselho departamental e pelo conselho de centro ou de faculdade;
- V – Elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do programa de pós-graduação;
- VI – Aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;
- VII – Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único - O Professor investido na função de Coordenador da Pós-Graduação será atribuída gratificação, conforme dispuser a lei, devendo exercê-la, obrigatoriamente, em regime de 40 (quarenta) horas, em tempo integral, ou, de dedicação exclusiva, nos termos no art. 159 de 160 do Regimento Geral da UFC.

Art. 14. À Coordenação do Programa de Pós-Graduação compete:

- I – Promover a supervisão didática dos cursos, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II – Aprovar os critérios e os resultados das seleções dos estudantes para ingresso no Programa;
- III – Aprovar o nome do professor Orientador e, quando for o caso, o do Coorientador;
- IV – Aprovar a mudança de professor Orientador;
- V – Normatizar o exame de qualificação;
- VI – Aprovar, mediante proposta do Coordenador do Programa, os nomes dos membros da comissão de seleção e da comissão julgadora do exame de qualificação;
- VII – Aprovar, ouvido o Orientador, os nomes dos membros das comissões de dissertação ou de tese;
- VIII – Cancelar a oferta de qualquer disciplina;
- IX – Decidir sobre o desligamento de alunos; sobre prorrogação dos prazos de defesa; sobre aproveitamento de estudos e critérios de ingresso de aluno especial, de acordo com o que preceituam estas normas;
- X – Aprovar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos por alunos do Programa;
- XI – Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 15. O Corpo Docente, preferencialmente constituído por docentes exclusivos do Programa, será composto por professores com titulação de Doutor, devidamente reconhecida, nas seguintes categorias, nos termos da Portaria nº 174, de dezembro de 2014, do Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – do Ministério de estado da Educação – MEC, e compreenderá as seguintes categorias:

I – Permanentes: Docentes da Universidade Federal do Ceará, incluindo-se professores aposentados, com regime integral de trabalho (40 horas ou DE) que atuem continuamente no Programa de Pós-Graduação em Direito, onde desenvolvem anualmente atividades de ensino, pesquisa, extensão e de orientação, admitindo-se o credenciamento de professores permanentes com regime de trabalho de 20 horas ou em regime de não exclusividade, desde que atendam a todos os demais requisitos exigidos para o credenciamento e em número não superior a 20% do total de docentes permanentes;

II – Visitantes: Docentes vinculados ou não a outras universidades que possuam vínculo temporário com a Universidade Federal do Ceará e que, durante período contínuo e determinado, permaneçam ligados às atividades acadêmicas dos Cursos de Mestrado ou Doutorado, contribuindo para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação;

III – Colaboradores: membros do Corpo Docente que não se enquadrem nas categorias dos incisos anteriores, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou de extensão e/ou de orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Universidade Federal do Ceará.

Parágrafo único – Todas as publicações dos professores do quadro permanente da Pós-Graduação devem ser lançadas na Plataforma Sucupira e vinculadas ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, sob pena de descredenciamento em caso de descumprimento.

Art. 16. Compete ao Corpo Docente:

I – Exercer anualmente atividades de ensino, pesquisa e extensão na Graduação em Direito, na Pós-Graduação e na extensão;

II – Acompanhar a vida escolar dos alunos;

III – Desenvolver anualmente projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa;

IV – Orientar dissertações e teses, mediante a aprovação do Colegiado do Programa;

V – Apresentar anualmente relatório das atividades realizadas, com a indicação da produção acadêmica, ao Colegiado do Programa, bem como manter atualizado o currículo na Plataforma Lattes/CNPq;¹

VI – Dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada, com publicação em veículos científicos indexados e assim reconhecidos pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, na forma disciplinada pelo artigo a seguir;

VII – Integrar comissões e bancas examinadoras, inclusive da qualificação e da graduação;

VIII – Apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos, no prazo máximo fixado pela Coordenação;

IX – Promover integração entre ensino, pesquisa e extensão;

X – Encaminhar documentos necessários ao andamento das atividades do Programa;

XI – Submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento;

XII – Cumprir deliberações das instâncias superiores e deste Regulamento;

¹ Redação alterada em reunião do Colegiado do PPGD realizada em 03 de março de 2021.

Redação anterior: *Apresentar, no final de cada semestre, relatório de atividades realizadas, com a indicação da produção acadêmica, ao Colegiado do Programa, através do modelo exigido pela Plataforma Lattes/CNPq.*

XIII – Comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação, sendo obrigatória a justificativa das ausências. A ausência a três reuniões sem a devida justificativa enseja a análise pelo Colegiado do desligamento do docente do Programa, atendido o quórum narrado no art. 17.

Art. 17. O membro do Corpo Docente que não atender ao disposto no art. 16, deste Regimento será desligado do Programa, por decisão da maioria absoluta do Colegiado. Parágrafo único. O afastamento poderá ser temporário, referente apenas ao ano letivo, podendo o docente retornar no ano letivo posterior, por deliberação da maioria absoluta do Colegiado, desde que o requeira, caso comprovado o atendimento dos requisitos elencados no art. 16.

Art. 18. A atuação de professor no PPGD dependerá do seu credenciamento ou reconhecimento, tendo este última periodicidade bienal².

§1º O credenciamento e o reconhecimento de docentes só acontecerão mediante pedidos individuais apresentados pelo professor interessado à Coordenação do PPGD, que os analisará com a observância dos seguintes critérios:

I – Aderência da formação e/ou produção acadêmica do docente em relação à área de concentração e linhas de pesquisa, medida pela área de titulação, atuação do docente e sua produção recente, esta nos termos no inciso seguinte;

II – Produção bibliográfica e técnica do docente nos últimos três anos, no caso de credenciamento, e no último ano, no caso de reconhecimento, conforme tabelas abaixo;

III – Pertinência temática e mérito científico do Projeto de Pesquisa, no caso de credenciamento, considerada a área de concentração e as linhas de pesquisa do PPGD.

§2º No credenciamento, o professor interessado deverá apresentar à Coordenação do PPGD, juntamente com o seu pedido, um Projeto de Pesquisa individual e cópia do Currículo Lattes, para a avaliação da produção bibliográfica, da produção técnica e das demais atividades docentes.

§3º Para a análise da pertinência temática e do mérito do Projeto de Pesquisa, serão considerados os seguintes aspectos:

I – Relevância do tema e aderência à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa;

II – Vinculação da pesquisa e da produção do docente a Grupo de Pesquisa registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa no CNPq;

III – Clareza de objetivos e exequibilidade;

IV – Qualidade do projeto do ponto de vista metodológico e teórico.

§4º No reconhecimento, que será bienal e acontecerá sempre no início e na metade do quadriênio de avaliação da CAPES, o professor interessado deverá apresentar à Coordenação do PPGD, juntamente com o seu pedido individual, uma cópia do Currículo Lattes atualizado anualmente, a fim de discriminar a produção intelectual no biênio precedente³.

§5º Para o cálculo da produção bibliográfica docente, tanto nos casos de credenciamento quanto de reconhecimento, o requerente deverá auferir a pontuação mínima de 600

² Redação alterada em reunião do Colegiado do PPGD realizada em 03 de março de 2021.

Redação anterior: *A atuação de professor no PPGD dependerá do seu credenciamento ou reconhecimento, que serão anuais.*

³ Redação alterada em reunião do Colegiado do PPGD realizada em 03 de março de 2021.

Redação anterior: *No reconhecimento, o professor interessado deverá apresentar à Coordenação do PPGD, juntamente com o seu pedido individual, uma cópia do Currículo Lattes, a fim de discriminar a produção intelectual do ano precedente.*

(seiscentos) pontos no biênio anterior ao pedido, contabilizando-se os pontos de acordo com a seguinte tabela:⁴

Produção Bibliográfica

Artigo em Periódico Qualis A1	100
Artigo em Periódico Qualis A2	85
Artigo em Periódico Qualis B1	70
Artigo em Periódico Qualis B2	55
Artigo em Periódico Qualis B3	40
Artigo em Periódico Qualis B4	25
Artigo em Periódico Qualis B5	10
Artigo em Periódico Qualis C	0
Livro de autoria ou coautoria	150
Capítulo de Livro	30
Livro de coletânea	80

§6º Para o cálculo da produção técnica e demais atividades docentes, tanto nos casos de credenciamento quanto de recredenciamento, o requerente deverá auferir a pontuação mínima de 100 (cem) pontos no biênio anterior ao pedido, contabilizando-se os pontos de acordo com a seguinte tabela:⁵

Produção técnica

Projeto de Pesquisa ou Extensão com financiamento de agência de Fomento	30
Realização de estágio de pós-doutorado concluído	20
Apresentação de trabalho no exterior	20
Docência no exterior	20
Professor e pesquisador visitante em universidade e instituto de pesquisa no exterior	20
Participação em bancas no exterior	10
Orientação de doutorado concluída	10
Coorientação de Doutorado concluída	10
Orientação de Mestrado concluída	5
Participação em banca examinadora para seleção de discentes de programa de pós-graduação ⁶	5
Participação em Bancas de defesa de Doutorado	4
Coorientação de Mestrado concluída	3
Avaliador Ad Hoc para agências de fomento ou projetos institucionais	3
Orientação de projetos em programas institucionais de iniciação à docência (monitoria)	3

⁴ Redação alterada em reunião do Colegiado do PPGD realizada em 03 de março de 2021.

Redação anterior: *Para o cálculo da produção bibliográfica docente, o candidato deverá auferir a pontuação mínima de 600 (seiscentos) pontos no biênio anterior ao pedido, para fins de credenciamento, e 300 (trezentos) pontos no ano anterior, para fins de recredenciamento, contabilizando-se os pontos de acordo com a seguinte tabela:*

⁵ Redação alterada em reunião do Colegiado do PPGD realizada em 03 de março de 2021.

Redação anterior: *Para o cálculo da produção técnica e demais atividades docentes, o candidato deverá auferir a pontuação mínima de 100 (cem) pontos no biênio anterior ao pedido, para fins de credenciamento, e 50 (vinte) pontos no ano anterior, para fins de recredenciamento, contabilizando-se os pontos de acordo com a seguinte tabela:*

⁶ Inserido em reunião do Colegiado do PPGD realizada em 03 de março de 2021.

Participação em Bancas de defesa de Mestrado	3
Participação em Bancas de qualificação de Doutorado ou de Mestrado	2
Orientação de Monografia de Graduação	2
Demais produções técnicas	2

§7º Consideram-se produções técnicas a participação do docente como convidado em seminários, conferências, cursos de curta duração, palestras realizadas fora do PPGD, produção de parecer para periódicos e obras coletivas, pareceres jurídicos, comentário de jurisprudência, tradução, revisão técnica de tradução, atualização de livro e artigo em periódico, desde que vinculados à linha de pesquisa, área de concentração e projetos de pesquisa do docente, somente sendo considerados os eventos com entrega de certificado.

§8º O professor que não atingir a meta necessária para o recredenciamento junto ao PPGD será descredenciado, possibilitando-se que apresente novo pedido de credenciamento quando houver abertura de edital para docentes.

§9º O credenciamento ou recredenciamento de professores dependerá da existência de disciplina disponível a ser ministrada pelo docente.

§10 É facultado ao candidato a credenciamento ou recredenciamento, na hipótese de inexistirem disciplinas disponíveis, apresentar projeto de nova disciplina à Coordenação do PPGD, que avaliará a conveniência e a oportunidade de sua criação, bem como a sua pertinência à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa.

§11 Na hipótese de recredenciamento, o docente que obtiver quantidade de pontos superior à exigida nos §§5º e 6º deste artigo poderá transferir o saldo excedente para aproveitamento na pontuação necessária ao recredenciamento no biênio subsequente, desde que dentro do mesmo quadriênio.⁷

§12 Serão considerados internacionais os eventos acadêmicos que se realizem presencialmente ou por meio remoto.

Art. 19. O Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em Direito é constituído pelos alunos aprovados no processo de seleção e que estejam regularmente matriculados no Curso de Mestrado e de Doutorado.

Art. 20. A critério da Coordenação do Programa, os alunos regularmente matriculados poderão cursar disciplinas de outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação obtidos em instituições no exterior.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 22. Os Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Direito, com área de concentração em “Constituição, Sociedade e Pensamento Jurídico”, se desdobram em três linhas de pesquisa: Direitos Fundamentais e Políticas Públicas, Ordem Constitucional, internacionalização e sustentabilidade e “Relações Sociais e Pensamento Jurídico.

Art. 23 As disciplinas são divididas em referentes à área de concentração e disciplinas propedêuticas:

⁷ Redação alterada em reunião do Colegiado do PPGD realizada em 03 de março de 2021.

Redação anterior: *Na hipótese de recredenciamento, o docente que obtiver quantidade de pontos superior à exigida no §6º deste artigo poderá transferir o saldo excedente para aproveitamento na pontuação necessária ao recredenciamento no ano subsequente, desde que dentro do mesmo quadriênio.*

I – Disciplinas da área de concentração:

- a) DBP7322 – TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS - 64h
- b) DBP7499 – CONTROLE SOCIAL DAS FINANÇAS PÚBLICAS - 64h
- c) DBP7444 – DIREITOS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E CONTEMPORANEIDADE - 64h
- d) DBP7488 – DIREITOS FUNDAMENTAIS DO CONTRIBUINTE - 64h
- e) DBP7311 – DIREITO POLÍTICO NA ORDEM CONSTITUCIONAL - 64h
- f) DBP7477 – DIREITO ADMINISTRATIVO E A TUTELA JURÍDICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS - 64h
- g) DBP7433 – ORDEM JURÍDICA E ECONÔMICA NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS - 64h
- h) DBP7455 – TEORIA DA CIDADANIA – 64h
- i) DBP7600 – DIREITOS DA PERSONALIDADE – 64 h
- j) DBP7422 – DIREITOS SOCIAIS NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS – 64 h
- k) DBP7333 – DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL – 64 h
- l) DBP7411 – MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DIREITOS FUNDAMENTAIS – 64 h
- m) DBP7433 – PROTEÇÃO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE – 64h
- n) DBP7601 – ESTUDOS DO IMAGINÁRIO JURÍDICO – 64 h
- o) DBP7277 – SEMINÁRIOS ESPECIAIS – 32h
- p) DBP7611 – SEMINÁRIOS ESPECIAIS II – 32h
- q) DBP7612 – SEMINÁRIOS ESPECIAIS III – 32h
- r) DBP7608 – SEMINÁRIOS DE PESQUISA I – 32h
- s) DBP7609 – SEMINÁRIOS DE PESQUISA II – 32h
- t) DBP7610 – SEMINÁRIOS DE PESQUISA III – 32h
- u) DBP7511 – TUTELA PROCESSUAL PENAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS – 64h
- v) DBP7522 – CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – 64h
- w) DBP7602 – DIREITOS FUNDAMENTAIS E CINEMA NA CONTEMPORANEIDADE – 64h
- x) DBP7605 – DIREITOS FUNDAMENTAIS E BIOÉTICA DE FRONTEIRA – 64h
- y) DBP7606 – CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO LATINOAMERICANO – 64h
- z) DBP7607 – A RESPONSABILIDADE CIVIL NO CONSTITUCIONALISMO INTERNACIONALIZADO – 64h

II – Disciplinas da área propedêutica:

- a) DBP7000 - FILOSOFIA DO DIREITO - 64h
- b) DBP7022 - SOCIOLOGIA DO DIREITO E DO ESTADO - 64h
- c) DBP7122 - TEORIA GERAL DO DIREITO - 64h
- d) DBP7200 - METODOLOGIA DO ENSINO JURÍDICO - 32h
- e) DBP7599 - HERMENEUTICA CONSTITUCIONAL - 32h
- f) DBP7266 - PESQ. JURIDICA E ELABOR. DE TESE E DISSERTAÇÃO - 32h
- g) DBP7355 - FILOSOFIA DO ESTADO - 64h
- h) DBP7466 - TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO - 32h
- i) DBP 7603 – EPISTEMOLOGIA JURÍDICA – 64h
- j) DBP7613 – HISTÓRIA DO DIREITO E DO PENSAMENTO JURÍDICO – 64 h
- k) DBP7400 – ESTÁGIO DE DOCÊNCIA I – 64 h
- l) DBP0181 – ESTÁGIO DE DOCÊNCIA II – 64 h

m) DBP0198 – ESTÁGIO DE DOCÊNCIA III – 64 h

Art. 24. Para efeito de planejamento didático-administrativo, as disciplinas serão distribuídas em dois períodos letivos anuais e, excepcionalmente, oferecidas em forma concentrada.

Art. 25. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de pós-graduação é o crédito, que corresponde a 16 (dezesesseis) horas-aula.

Art. 26. A matrícula curricular, por disciplina, assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de mestre ou de doutor, sendo renovável antes de cada período letivo, sendo realizada na forma definida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPPG), de acordo com o calendário escolar da Universidade.

Art. 27. A avaliação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência.

§ 1º A critério do professor, a avaliação da eficiência, em cada disciplina, far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º A avaliação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (cinco).

§ 4º O aluno terá uma média final, designada por Mf, que será calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada disciplina, tendo como peso correspondente o número de créditos.

Art. 28. Será desligado do curso de pós-graduação o aluno que:

- I – For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- II – For reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;
- III – Não defender a dissertação ou a tese no prazo fixado neste Regimento;
- IV – For reprovado por duas vezes no exame de qualificação;
- V – Não tenha efetuado a matrícula;
- VI – Por sanção disciplinar em virtude de ato atentatório ao decoro e seriedade acadêmicos, inclusive utilização de plágios ou ainda decorrente de grave ofensa a docentes, discentes e pessoal de apoio administrativo, garantido, em todos os casos, o direito de ampla defesa, com deliberação da maioria absoluta do Colegiado.

Art. 29. Considerar-se-á aprovado, no curso de pós-graduação, o aluno que cumprir os seguintes pré-requisitos:

- I – Tenha obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete);
- II – Tenha demonstrado proficiência em pelo menos uma língua estrangeira, no caso de Mestrado, ou duas, no de Doutorado, de acordo com as exigências do Programa de Pós-Graduação;
- III – Tenha sido aprovado no exame de qualificação;
- IV – Tenha sido aprovado na defesa da dissertação ou da tese.

Art. 30. Poderão ser aproveitados os créditos em disciplinas cursadas e desenvolvidas em outros Programas de Pós-Graduação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total

exigido para o Curso de Mestrado Acadêmico e para o Curso de Doutorado, obtidos no próprio Programa ou em Programas da mesma natureza, regularmente reconhecido pelo MEC/CAPES.

Art. 31. Não serão aproveitados créditos obtidos, no Programa ou em Programas da mesma natureza, regularmente reconhecido pelo MEC/CAPES, há mais de dez anos do pedido de aproveitamento.

Art. 32. Após complementados os créditos, o discente permanece vinculado ao Programa e em atividades de pesquisa, estabelecidas por seu Orientador e dedicadas à dissertação ou à tese, até que defenda satisfatoriamente sua dissertação ou tese.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 33. Os alunos do Programa deverão escolher, por escrito, até o final do segundo semestre letivo, um Orientador dentre os professores credenciados pelo Programa, com a concordância do docente e mediante aprovação da Coordenação.

§ 1º O Coordenador do Curso, ouvido o Colegiado do Programa, poderá indicar um Orientador para o discente, caso este não haja feito a necessária indicação.

§ 2º Em caso de ausência temporária, o Orientador indicará ao Coordenador outro docente para substituí-lo, com a anuência do discente.

Art. 34. Caberá à Coordenação autorizar a eventual substituição do Orientador ou desistência deste da orientação, devidamente justificada. Para a substituição, os professores Orientador-substituído e Orientador-substituto devem apresentar concordância expressa. Caso haja divergência na substituição ou o Orientador não concorde em abrir mão deste mister, o impasse será submetido ao Colegiado, que decidirá mediante maioria simples.

Parágrafo único. Por proposta do Orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação.

Art. 35. São atribuições do Orientador:

I – Elaborar, juntamente com o estudante, seu Programa de estudo e orientar a dissertação ou a tese em todas as fases de elaboração;

II – Opinar sobre trancamento de disciplina ou de curso e sobre cancelamento de matrícula de disciplina;

III – Encaminhar à Coordenação do Programa o projeto de dissertação ou de tese;

IV – Sugerir à Coordenação do Programa nomes para integrar as comissões de dissertação ou de tese previstas no art. 41 destas normas;

V – Presidir a comissão de dissertação ou de tese;

VI – Encaminhar à Coordenação do Programa exemplares da dissertação ou da tese, em atendimento ao estabelecido no § 2º do art. 41 destas normas.

§ 1º O Orientador poderá assistir, no máximo, 08 (oito) alunos em fase de elaboração de dissertação ou de tese.

§ 2º Os docentes duplicados devem obedecer ao limite máximo de 8 (oito) orientandos, considerando os indicadores em ambos os Programas.

Art. 36. Concluídos os créditos necessários às atividades programadas para o Mestrado ou para o Doutorado, no prazo máximo de um ano antes do prazo final de conclusão do curso, o discente deverá submeter-se ao Exame Geral de Qualificação.

§ 1º Compete ao discente requerer, com a concordância de seu Orientador, a realização do Exame Geral de Qualificação.

§ 2º O não-atendimento ao prazo determinado no caput deste artigo motivará notificação da Coordenação do Programa ao discente omissa, com cópia ao Orientador, para que o faça imediatamente ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, pedindo novo prazo, que será apreciado pela Coordenação, procedendo-se ao desligamento do aluno se a submissão ao exame não ocorrer no segundo prazo que lhe vier a ser concedido.

Art. 37. A comissão examinadora do Exame Geral de Qualificação será composta por no mínimo três membros, com a titulação de Doutor, sendo o Orientador do candidato seu membro nato e presidente e os demais indicados pelo Colegiado do Programa, ouvido o Orientador.

Art. 38. O Exame Geral de Qualificação visa a observar a vinculação da dissertação ou tese à área de concentração e linhas de pesquisa previstas neste Regimento, bem como, para avaliar o domínio do discente sobre o conteúdo da dissertação ou tese.

Parágrafo único. Caberá ao Orientador decidir se o trabalho será apresentado sob a forma de um artigo, de um ensaio, versão preliminar da dissertação ou tese, ou do mero projeto da dissertação ou tese.

Art. 39. O Exame Geral de Qualificação constará de arguição sobre o material apresentado, sendo concedido a cada examinador o tempo de até 10 (dez) minutos para arguição e igual tempo para resposta.

Art. 40. A avaliação será expressa em conceito de “Aprovado” ou “Reprovado”.

Parágrafo único. Em caso de “Reprovado”, o discente poderá realizar novo exame, três meses após a realização do primeiro, desde que não ultrapasse o prazo final de defesa.

Art. 41. Concluída a dissertação ou tese, o discente, com a anuência expressa do Orientador, deverá defendê-la perante Banca Examinadora, cuja constituição será requerida ao Coordenador do Programa,

§ 1º Somente será admitida a defesa do discente que tenha obtido, durante o período em que esteve regularmente matriculado, no mínimo, a média de um artigo por semestre, publicado em periódico especializado ou na forma de capítulo de livro, bem como livro de autoria própria ou em coautoria, cuja cópia da publicação será anexada ao seu requerimento, desconsiderada qualquer espécie de declaração de publicação futura.

§ 2º Se aprovada a dissertação ou a tese, o Discente apresentará uma versão digital, no formato PDF, em dispositivo de armazenamento, com as correções que venham a ser sugeridas pelos componentes da Banca Examinadora, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 4º Não será expedido o diploma sem o cumprimento da exigência prevista no parágrafo anterior.

Art. 42 - A defesa da dissertação ou da tese ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, perante Banca Examinadora, presidida pelo Orientador do Discente e integrada, ainda, por mais 2 (dois) outros Professores doutores; sendo, no mínimo, 1 (um) deles externo ao Programa de Pós-Graduação, no caso de dissertação e

por mais 4 (quatro) outros Professores doutores; sendo, no mínimo, 2 (dois) deles externos ao Programa de Pós-Graduação, no caso de tese.

Parágrafo único. Os integrantes da Banca Examinadora serão designados pelo Coordenador do Programa, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da sessão pública de defesa, prevendo-se suplente para o caso de impedimento de titular.

Art. 43. O processo da defesa da dissertação ou tese constará de:

I – Exposição sumária, pelo discente, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 minutos;

II – Arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 20 (vinte) minutos, individualmente, prorrogáveis por mais 10 minutos;

III – Respostas do discente, logo após cada arguição, em igual prazo ao efetivamente utilizado pelo examinador da vez.

§ 1º Finalizada a defesa da dissertação ou tese, a Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o grau final, seguindo-se a divulgação do resultado, pelo Presidente.

§ 2º A dissertação ou tese receberá por resultado o termo “Aprovado” ou “Não Aprovado”, sendo permitida a sugestão, pela Banca Examinadora, de publicação do trabalho, a cargo do aluno.

§ 3º O aluno que recebeu a menção “não aprovado” é cancelado de imediato do programa.

Art. 44 A concessão do grau de mestre exige cumulativamente do aluno:

I – Estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;
II – Ter obtido aprovação na defesa da dissertação, dentro do prazo previsto no Art. 5º destas Normas;

III – Ter atendido às exigências da coordenação do programa de pós-graduação stricto sensu e da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da dissertação, respeitando prazo, formato e número de exemplares exigidos.

Art. 45. A concessão do grau de doutor exige cumulativamente do aluno:

I – Estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;
II – Ter obtido aprovação na defesa da tese, dentro do prazo previsto neste Regimento;
III – Ter atendido às exigências da coordenação do programa de pós-graduação stricto sensu e da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da tese, respeitando prazo e formato exigidos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. O estágio de pós-doutorado, por meio do qual pesquisadores doutores serão recebidos para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e de interlocução acadêmica junto aos integrantes do colegiado do PPGD e da Faculdade de Direito da UFC, será regulamentado por Portaria a ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 47. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Coordenação, cabendo recurso ao Colegiado.

Fortaleza, 21 de julho de 2020.

Anexo – Disciplinas do Currículo

DBP7000 - FILOSOFIA DO DIREITO - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7022 - SOCIOLOGIA DO DIREITO E DO ESTADO - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7122 - TEORIA GERAL DO DIREITO - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7200 - MÉTODOLOGIA DO ENSINO JURIDICO - 32h	<i>Optativa</i>
DBP7266 - PESQ. JURIDICA E ELABOR. DE DISSERTACAO - 32h	<i>Optativa</i>
DBP7277 - SEMINÁRIOS ESPECIAIS - 32h	<i>Optativa</i>
DBP7311 - DIREITO POLÍTICO NA ORDEM CONSTITUCIONAL - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7322 - TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7333 - DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7355 - FILOSOFIA DO ESTADO - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7400 - ESTÁGIO DE DOCÊNCIA I - 32h	<i>Optativa</i>
DBP7411 - MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DIREITOS FUNDAMENTAIS - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7422 - DIREITOS SOCIAIS NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7433 - ORDEM JURÍDICA E ECONÔMICA NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS FUNDA - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7444 - DIREITOS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E CONTEMPORANEIDADE - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7455 - TEORIA DA CIDADANIA - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7466 - TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO - 32h	<i>Optativa</i>
DBP7477 - DIREITO ADMINISTRATIVO E A TUTELA JURÍD.DOS DIR.FUNDAMENTAIS - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7488 - DIREITOS FUNDAMENTAIS DO CONTRIBUINTE - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7499 - CONTROLE SOCIAL DAS FINANÇAS PÚBLICAS - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7511 - TUTELA PROCESSUAL PENAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7522 - CORTE INTERAMÉRICANA DE DIREITOS HUMANOS - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7599 - HERMENEUTICA CONSTITUCIONAL - 32h	<i>Optativa</i>
DBP7600 - DIREITOS DA PERSONALIDADE - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7601 - ESTUDOS DO IMAGINARIO JURIDICO - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7602 - DIREITOS FUNDAMENTAIS E CINEMA NA CONTEMPORANEIDADE - 32h	<i>Optativa</i>
DBP7603 - EPISTEMOLOGIA JURÍDICA - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7605 - DIREITOS FUNDAMENTAIS E BIOÉTICA DE FRONTEIRA - 64h	<i>Optativa</i>

DBP7606 - CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO LATINO AMÉRICOANO - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7607 - A RESPONSABILIDADE CIVIL NO CONSTITUCIONALISMO INTERNACIONALIZADO - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7608 - SEMINÁRIOS DE PESQUISA I - 32h	<i>Optativa</i>
DBP7609 - SEMINÁRIOS DE PESQUISA II - 32h	<i>Optativa</i>
DBP7610 - SEMINÁRIOS DE PESQUISA III - 32h	<i>Optativa</i>
DBP7611 - SEMINÁRIOS ESPECIAIS II - 32h	<i>Optativa</i>
DBP7612 - SEMINÁRIOS ESPECIAIS III - 32h	<i>Optativa</i>
DBP7613 - HISTÓRIA DO DIREITO E DO PENSAMENTO JURÍDICO - 64h	<i>Optativa</i>
DBP0181 - ESTÁGIO DE DOCÊNCIA II - 64h	<i>Obrigatória</i>
DBP0198 - ESTÁGIO DE DOCÊNCIA III - 64h	<i>Obrigatória</i>
DBP5555 - PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA - 16h	<i>Obrigatória</i>
DBP6666 - QUALIFICAÇÃO - 16h	<i>Obrigatória</i>
DBP7388 - SEMINÁRIO DE INTEGRACAO - 16h	<i>Obrigatória</i>
DBP8999 - TESE - 192h	<i>Obrigatória</i>